



# Regulamento

**Loja Social**

# Loja Social

## Índice

<b>Preâmbulo</b>	<b>2</b>
<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – valências</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo III – administração</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo IV – organização e funcionamento</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo V – critérios de admissão</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo VI - acompanhamento técnico</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo VII – disposições finais</b>	<b>13</b>
<b>Anexos</b>	<b>14</b>

# **Regulamento**

## **Loja Social**

### **Preâmbulo**

O Município de Gouveia é um agente fundamental de aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é urgente uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Atenta a esta realidade, o Município de Gouveia, pretende implementar um Projecto, designado Loja Social, que, de forma abrangente, procura dar resposta àquelas necessidades, visando apoiar famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários, da população-alvo em questão.

A Loja Social é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. Esta tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais.

A Loja Social tem assim como objectivo, através da aquisição/recepção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência. Pretende-se envolver um conjunto de entidades públicas e privadas, que mediante a concessão de donativos em dinheiro ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos das já referidas pobreza e exclusão social, podendo para tal estabelecer parcerias com outras Lojas Sociais.

O presente documento é o Regulamento Interno da Loja Social e, este tem uma natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer a organização e funcionamento da Loja Social que se enquadra nos princípios a que obedece a constituição do Conselho Local de Acção Social de Gouveia, abreviadamente designado por CLAS, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

A criação da Loja Social advém do Diagnóstico Social/2005 do Concelho de Gouveia, documento este integrado na Rede Social do referido Concelho, onde são definidas as principais problemáticas/prioridades de intervenção. No que respeita à problemática das famílias, é identificado, no Diagnóstico Social do Concelho, como problema central, a desestruturação familiar no que concerne a baixas qualificações escolares, carências ao nível da saúde, falta de competências de gestão doméstica e habitação degradada. Isto contribui para a existência de famílias com profundos défices de sociabilidade que as posiciona numa zona de exclusão social.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos gerais**

A Loja Social tem como objectivo suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através de donativos em espécie ou em dinheiro, doados por particulares ou empresas, para que esta seja um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas quer pelo Serviço de Acção Social, quer pelos outros parceiros da Rede

Social. Para o desenvolvimento do projecto pretende-se, mediante o envolvimento das parcerias, nomeadamente as que integram a Rede Social do Concelho de Gouveia, melhorar a articulação com o meio envolvente, através da distribuição de bens essenciais a famílias desfavorecidas, e assim, contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

#### **Artigo 4º**

##### **Localização**

A Loja Social funcionará na Avenida Botto Machado, em Gouveia.

#### **Artigo 5º**

##### **Competências**

1) São competências da Loja Social de Gouveia:

Garantir a eficácia da resposta social;

- a) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- b) Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social;
- c) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas que se encontrem em situações sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- e) Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar.

## CAPITULO II

### Valências

#### Artigo 6º

##### Funcionamento

1) Para o funcionamento da Loja Social pretende-se reunir diversas valências para respostas sociais, tais como:

- a) O **Banco Social**, ou seja, uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário, electrodomésticos e bens alimentares, onde as famílias com necessidades se podem dirigir. Esta estrutura contará com a doação de bens por parte de pessoas ou com o apoio de empresas;
- b) O **Banco Solidário** define-se como o espaço que servirá de armazém para colocar os restantes donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objectos doados de grande porte;
- c) O **Banco de Voluntariado** pretende ser, como o próprio nome indica, um espaço onde se reúnem voluntários para dar auxílio às tarefas que a Loja Social exige, quer seja, a recolha e distribuição de donativos, quer na triagem dos mesmos. O Banco de Voluntariado deverá, no seguimento da sua intervenção, articular com diferentes entidades de carácter social e comunitário, no sentido de permitir a integração dos beneficiários em programas de voluntariado, ajustados ao seu perfil e disponibilidade, de forma a garantir o pressuposto de uma responsável contrapartida social, promovendo a **troca e não a dádiva**;
- d) A **Mercearia Solidária** define-se como um espaço de troca directa de bens alimentares.
- e) Uma **Equipa Móvel** que servirá exclusivamente para a recolha e distribuição de bens materiais, quando estes sejam de grande porte. Esta distribuição pretende ser alargada a todo o Concelho de Gouveia.
- f) Uma **Equipa de Tratamento/Recuperação** de bens materiais. Esta tem a responsabilidade de receber e fazer a triagem do material, engomar, dobrar e arrumar as roupas; limpar e cuidar da higiene da Loja Social.

## **CAPÍTULO III**

### **Administração**

#### **Artigo 7º**

##### **Competência**

A administração da Loja Social compete ao Município de Gouveia, tendo como órgão consultivo o Núcleo Executivo do CLAS.

#### **Artigo 8º**

##### **Gestão/Amministrazione dos donativos**

- 1) Os donativos em bens alimentares e outros géneros doados por particulares serão canalizados para a Merceria e/ ou Banco Social e distribuidos pelos beneficiários da loja social.
- 2) Caso não haja espaço para colocar os bens, estes serão colocados no Banco Solidário que funciona como armazém da Loja Social.
- 3) Relativamente aos donativos em dinheiro, doados quer por particulares, quer por empresas, compete à Município de Gouveia passar um recibo com o respectivo montante do donativo em questão.
- 4) Para que estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, o Município de Gouveia pode protocolar anualmente com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional os respetivos donativos.
- 5) Os bens cedidos à Loja Social são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito.
- 6) As entidades doadoras de bens à Loja Social passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação sobre a dinâmica da Loja Social, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Organização e funcionamento**

#### **Artigo 9º**

##### **Organização e coordenação**

- 1) A organização e coordenação da Loja Social, são da competência do Município de Gouveia, através do Serviço de Ação Social;
- 2) A Loja Social funcionará num horário a definir com base nas necessidades diagnosticadas.

#### **Artigo 10º**

##### **Bens**

Todos os bens podem ser cedidos, vendidos a preços simbólicos ou trocados por outros bens ou tempo de trabalho.

#### **Artigo 11º**

##### **Tipos de bens**

- 1) Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social dispõe dos seguintes bens:
  - a) Têxteis/Vestuário;
  - b) Bens alimentares;
  - c) Acessórios/Calçado;
  - d) Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
  - e) Brinquedos/Material Didático;
  - f) Mobiliário;
  - g) Outros.

#### **Artigo 12º**

##### **Tratamento dos bens cedidos**

- 1) Os responsáveis por o assegurar do funcionamento da Loja Social terão como funções:
  - a) Receber e fazer a triagem dos bens;
  - b) Engomar, dobrar e arrumar as roupas;



- c) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
  - d) Registrar o material doado;
  - e) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.
- 2) Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Critérios de admissão**

#### **Artigo 13º**

##### **Beneficiários**

- 1) São beneficiários da Loja Social:
- a) Os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados por:
    - Município de Gouveia;
    - Serviço Local da Segurança Social do Concelho de Gouveia;
    - Centro de Saúde do Concelho de Gouveia;
    - Juntas de Freguesia do Concelho de Gouveia;
    - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Gouveia;
    - Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Gouveia;
    - Outros.
  - b) Os indivíduos residentes no Concelho de Gouveia que por carência económica, não possam custear, certos e determinados bens materiais tais como alimentação, vestuário, calçado, electrodomésticos e outros, com vista ao melhoramento das suas condições básicas de necessidades de subsistência.

#### **Artigo 14º**

##### **Processo de admissão**

O processo de admissão é feito mediante critérios de selecção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objectivos propostos no projecto Loja Social que visa apoiar famílias carenciadas do Concelho de Gouveia;

#### **Artigo 15.º**

##### **Critérios de ponderação**

- 1) Os beneficiários da Loja Social poderão usufruir de doação de bens, mensal ou bimestral conforme anexo II, salvo situações de emergência devidamente fundamentadas pela Administração;

Para definição do rendimento *per capita* deverá ser utilizada a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R - Rendimento “*per capita*”

RF – Rendimento Mensal liquido do agregado familiar

D - Despesas Fixas

N - Número de elementos do agregado familiar.

Os apoios a prestar, de acordo com o rendimento do agregado auferido, são os constantes do Anexo II.

2) Compete à Administração, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

## **Artigo 16º**

### **Efeitos de admissão**

- 1) Para efeitos de admissão, os utentes, após o preenchimento da ficha de inscrição, ficam sujeitos a um processo de selecção. Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos (anexo I):
  - a) Composição do agregado familiar e atestado de residência do mesmo (Declaração da Junta de Freguesia);
  - b) O rendimento do agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);
  - c) Declaração comprovativa no caso de ser beneficiário do RSI e/ou utente de IPSS (Centro de Dia, Apoio Domiciliário, Unidade de Longa Duração, Jardim de Infância ou ATL e Apoio Domiciliário Integrado);
  - d) Confirmação de despesas (recibo da renda da casa, água, electricidade e gás);
- 2) O requerente poderá estar sujeito a fazer prova de documentação, não referida no ponto anterior.
- 3) Todo o processo de inscrição será elaborado por o requerente ou outros destacados para o efeito, no Gabinete de Apoio ao Município da autarquia de Gouveia, ou nas instalações da Loja Social.
- 4) Na rubrica encargos mensais, serão consideradas as seguintes despesas:
  - a) Valor mensal da despesa com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo bancário até 250,00 €;

- b) Água até 10.00 €;
- c) Luz até 30.00 €;
- d) Gás até 26.50 €.

Estes valores são actualizados anualmente tendo em conta os valores da inflação.

### **Artigo 17º**

#### **Processo de seleção**

- 1) A seleção dos requerentes será efetuada pelos técnicos da Município de Gouveia afectos ao projecto da Loja Social, podendo ser solicitada a colaboração dos parceiros que compõem o Núcleo Executivo da Rede Social do Concelho de Gouveia.
- 2) Depois da validação das fichas de inscrição, será efectuado um diagnóstico técnico ao nível social, elaborado pela equipa técnica do projecto.

### **Artigo 18º**

#### **Critérios de razoabilidade**

Os beneficiários da Loja Social podem usufruir de doação de bens, mensal e/ ou bimestral conforme anexo II, sem prejuízo de atender a situações de emergência devidamente justificadas pela Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Acompanhamento técnico**

## **Artigo 19º**

### **Processo de acompanhamento**

- 1) O Município de Gouveia prestará todo o apoio no processo de entrega de donativos e fará o acompanhamento da sua execução.
- 2) A intervenção e o apoio dado aos beneficiários da Loja Social poderá ser feito/estabelecido em consonância com os diversos parceiros sociais.

## **Artigo 20º**

### **Campanhas**

No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.

## **Artigo 21º**

### **Avaliação**

A Loja Social deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento e apresentar anualmente o seu relatório de atividades em reunião de plenário do Conselho Local de Ação Social.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

## **Artigo 22º**

### **Caso omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Município de Gouveia.

## Anexo I

### Documentos Necessários para Avaliação Social

	- <b>Confirmação dos Rendimentos Brutos</b> – Fotocópia do Boletim de IRS referentes ao ano anterior ou Certidão dispensa de apresentação, passada pela Repartição de Finanças.
	- <b>Trabalhadores/as por Conta de Outrem</b> – Fotocópias de 1 recibo mensal de vencimento (do último mês).
	- <b>Trabalhadores/as por Conta Própria</b> – Fotocópia da folha de pagamento à Segurança Social.
	- <b>Beneficiários/as de Rendimento Social de Inserção</b> – Fotocópia da decisão de deferimento do pedido ao Rendimento Social de Inserção (RSI).
	- <b>Domésticas/os e Trabalhadoras/es Domésticas/os que façam Apresentação de Rendimentos</b> – Declaração do Centro Distrital de Segurança Social, que comprove se efectua ou não descontos.
	- <b>Reformados/as e Pensionistas</b> – Fotocópias de um talão de reforma do ano anterior, e fotocópia da declaração anual do montante da reforma / pensão recebida no ano anterior.
	- <b>Desempregados/as</b> – Estas situações devem ser comprovadas através de Declaração do Centro Distrital de Segurança Social ou do Centro de Emprego, e é obrigatório a apresentação de declaração de recebimento ou não de subsídio de desemprego.
	- <b>Trabalhadores/as Eventuais (a dias)</b> – Deverão mencionar o valor da jorna diária e o número de dias efectuados por semana.
	- <b>Elementos do Agregado Menores de Idade</b> – Fotocópia de recibo do valor referente a abono de família, pensão de alimentos, apoio económico e/ou outras prestações sociais (conforme o caso específico).
	- <b>Confirmação de Despesas</b> – Fotocópia do recibo de renda de casa, ou documento comprovativo dos encargos suportados com a aquisição de habitação própria, água, electricidade, gás, documentos comprovativos das despesas de saúde, (se não constarem no boletim de IRS).
	- <b>Confirmação do Agregado Familiar pela Junta de Freguesia</b> – É obrigatório a confirmação do agregado familiar pela Junta de Freguesia da área de Residência, para todos os agregados que não apresentaram boletim de IRS no ano anterior. É também necessário a confirmação da Junta de Freguesia, caso o agregado familiar, seja composto por mais pessoas que as constantes no boletim de IRS.
	- <b>Documentos Pessoais</b> – Fotocópia do Bilhete de Identidade, N° de Contribuinte, N° Segurança Social de todos os elementos do Agregado Familiar.

## Anexo II

### Apoios a Atribuir de Acordo com a Capitação

Escalões	Capitação	Alimentos	Vestuário	Mobiliário/ Equipamentos	Acordos de Intervenção Social
<b>1º Escalão</b>	Pensão Social (189,52)	Mensal	Bimestral; máximo 5 peças para cada um dos elementos do agregado familiar	Atribuir de acordo com as necessidades e	12 Meses
<b>2º Escalão</b>	>Pensão Social $\leq 0,5 * IAS$ (209,61)	Bimestral	Trimestral; Máximo 5 peças de cada, para cada um dos elementos do agregado familiar	segundo avaliação para cada atribuição	6 Meses



**Anexo III**  
**Acordo de Intervenção Social**

Serve o Presente acordo para estabelecer o compromisso a que se obriga \_\_\_\_\_ e o respectivo agregado familiar, por vir a ser apoiado pelo Gabinete de Apoio Social, o qual contempla o seguinte:

- o/a utente compromete-se a aceitar as medidas acordadas e a empenhar-se activamente na concretização das mesmas com vista à sua autonomização face ao serviço no mais curto espaço de tempo;
- cabe ao Gabinete de Apoio Social elaborar um processo individual do/a utente, realizar o diagnóstico socioeconómico, propor um conjunto de medidas ajustadas à situação, de entre as respostas existentes, e fazer o acompanhamento regular.

O presente acordo não tem efeitos jurídicos, sendo o mesmo objectivo de um compromisso de honra, pelo que o Gabinete de Apoio Social se reserva o direito de fazer cessar todo o apoio, caso seja verificada a prestação de falsas declarações ou algum tipo de incumprimento por parte do/a utente.

Gouveia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A/O utente

\_\_\_\_\_

A/O Técnico

\_\_\_\_\_